

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA CEN-PSDB nº 006/2021

CONSIDERANDO o questionamento das Comissões Executivas Estaduais da Bahia, Ceará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul que impugnou a filiação de 92 pessoas e requereu, dentre outros pedidos, que: i) fossem averiguados os fatos para determinar “*a imediata exclusão da lista de eleitores das prévias dos filiados*” que “*foram cadastrados no sistema após a data limite de 31/5/21*” e ii) fosse avaliada “*a possibilidade de limitar o direito de voto àqueles que foram cadastrados no sistema FILIA até 31/5/21, data de referência constante na resolução do partido*”;

CONSIDERANDO o questionamento do Diretório Estadual de São Paulo com relação aos 32 filiados, nenhum detentor de mandato eletivo, incluídos na lista eleitores e cadastrados no sistema Filia da Justiça Eleitoral após o dia 31.05.2021;

CONSIDERANDO a decisão liminar da presidência que determinou a retirada dos 92 filiados apontados no questionamento dos órgãos estaduais da Bahia, Ceará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, por entender que deve ser considerada a data de cadastramento no sistema Filia da Justiça Eleitoral para efeitos de data de filiação;

CONSIDERANDO que a Comissão Executiva Nacional por unanimidade referendou a decisão liminar do Presidente Nacional do PSDB;

CONSIDERANDO que a Comissão Partidária para Prévias, em consonância com entendimento da Comissão Executiva Nacional, houve por bem entender que não podem participar das prévias presidenciais na condição de eleitor aqueles que tenham sido cadastrados no sistema Filia do Tribunal Superior Eleitoral após a data de 31.05.2021;

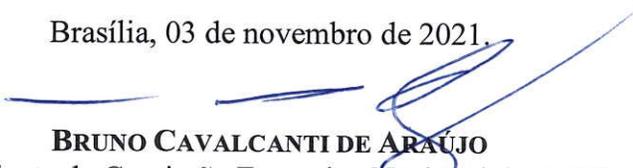
CONSIDERANDO que todo processo que é realizado pela primeira vez, natural que surjam questionamentos e dúvidas no procedimento, mas que a boa-fé aponta no sentido de que todos estão imbuídos na construção do fortalecimento partidário;

CONSIDERANDO que a realização de prévias partidárias do PSDB é instrumento de contínuo aperfeiçoamento dos atos democráticos e a necessidade de nivelar as premissas e aprimoramento da regulamentação do processo eleitoral partidário;

RESOLVE

1. Fixar o entendimento de que somente pode participar na condição de eleitor os filiados que tenham sido cadastrados no sistema Filia da Justiça Eleitoral até o dia 31.05.2021.
2. Determinar a retirada da lista de eleitores todos os filiados que tenham sido cadastrados no sistema Filia da Justiça Eleitoral após o dia 31.05.2021.
3. Casos **excepcionais** devem ser submetidos à apreciação e análise da Comissão Partidária para Prévias, com o consequente encaminhamento à presidência do PSDB para decisão.

Brasília, 03 de novembro de 2021.


BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO
Presidente da Comissão Executiva Nacional do PSDB